



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 088/2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 351.460,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2102 – Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais (PAM).

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 55.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 134.000,00

3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 2.460,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 160.000,00

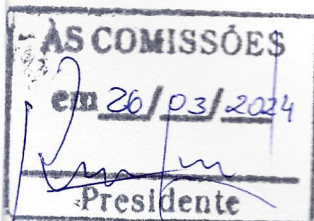
Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0159

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo remanescentes de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, e não utilizados, cujos repasses foram efetuados pelo Fundo a Fundo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, para custear despesas de custeio nas Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites, no valor de R\$ 336.063,24 (Trezentos e trinta e seis mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), complementado no valor de R\$ 15.396,76 (Quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de março de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**